



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI

EDITAL
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2013-GSI
PROCESSO Nº 00185.003932/2012-35

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, para os veículos do **Escritório de Representação de Porto Alegre/RS (ER-POA)**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 22 de maio de 2013.

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110322

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com os Órgãos da Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento do percentual de desconto e descrição detalhada do Item.**

5.4. Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o percentual de desconto ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 9h30 do dia 22 de maio de 2013**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1. no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3. de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

5.5.5. de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6. As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo (a) pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, e-mail cpl@planalto.gov.br ou por meio do fax (61) 3411-4305/3411-3425, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após convocação da pregoeira, em conformidade com o último percentual de desconto ofertado ou negociado. A Proposta deverá conter:

5.9.1 Especificação clara e completa do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços ou percentual de desconto, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.2 Percentual de desconto ofertado sobre o valor da **hora/homem**, deve ser apresentado na forma de **percentual (%)**, com **apenas 2 casas decimais**, explicitado em algarismos e por extenso, conforme Planilha de Composição de Preços – **Anexo II** deste edital.

5.9.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.4 Declaração expressa de estar incluído no percentual de desconto ofertado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.9.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

5.9.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.10 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço, nem percentual de desconto ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no percentual de desconto.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **09h30 do dia 22 de maio de 2013**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **item 5.4**, terá início a Sessão Pública do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2013-GSI**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da Etapa de Lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e o percentual de desconto ofertado.

7.1.1. Por se tratar de licitação por maior percentual de desconto, os lances deverão ser encaminhados na forma de percentual (%).

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance cujo percentual for superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, mesmo que este seja inferior ao valor dos outros licitantes.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do (a) pregoeiro (a).

7.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.10.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.10.3 a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.10.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.10.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado percentual mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 O (a) pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior percentual de desconto.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade do percentual de desconto obtido, o (a) pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de percentual de descontos ofertados.

8.3. O julgamento da proposta será pelo critério **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre o valor da hora/homem, constante **do item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5. Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor percentual de desconto.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5 do edital**, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.9** o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.5.1 em original;

9.5.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.5.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.6.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via Fax (61) **3411-3425** ou **3411-4305**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 9.6.1**.

9.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.6.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via e-mail ou fax**, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2013-GSI

9.8 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

10.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a) até o **dia 16 de maio de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 17 de maio de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, **de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao (a) pregoeiro (a) por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)**.

13.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de TTRES: 042619; Natureza de Despesa: 3390.39**.

14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1. No interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

15.1.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

15.1.1.1 o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

15.1.1.2 apresentar documentos comprovando que possui 01 (um) Engenheiro Mecânico e/ou um Técnico em Mecânica, com registro no CREA.

15.1.2. A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

15.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **Item 21.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de que trata o **Item 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

15.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **Item 15.2**.

15.6. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

16. PRAZOS DE GARANTIA

16.1. Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contado a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

16.2. Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

16.3. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

16.4. Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contado a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2013**.

18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Caberá ao licitante vencedor:

18.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

18.1.2 Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste Edital.

18.1.3 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do **orçamento aprovado pela Presidência da República**.

18.1.4 Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços (**Apêndice A**) expedidas pela Presidência da República.

18.1.5 Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.

18.1.6 Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.

18.1.7 Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

18.1.8 Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e **modelo de veículo**.

18.1.9 Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.

18.1.10 Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 horas diárias aos veículos da contratante, no município de Porto Alegre/RS, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.

18.1.11 Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da contratada para as instalações da Presidência da República.

18.1.12 Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.

18.1.13 Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.

18.1.14 Refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

18.1.15 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

18.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.17 Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificada neste Edital, referente ao mês anterior.

18.1.18 Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

18.1.19 Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

18.1.20 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.

18.1.21 Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços.

18.1.22 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato.

18.1.23 Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.1.24 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

18.1.25 Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte.

18.1.26 Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

18.1.27 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao GSI/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.28 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GSI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.1.29 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

18.1.30 Emitir laudo pericial, assinado por um Engenheiro Mecânico, credenciado junto ao CREA e com vínculo trabalhista junto a CONTRATADA, nas peças que apresentarem defeitos e necessitarem ser trocadas.

18.2 Caberá ao GSI/PR:

18.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

18.2.2. Encaminhar ao licitante vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República, em duas vias, sendo a primeira via destinada ao licitante vencedor e a segunda ao arquivo da Presidência da República.

18.2.3. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

18.2.4. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo licitante vencedor para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

18.2.5. Autorizar a execução de serviços.

18.2.6. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

18.2.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

18.2.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

18.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

18.2.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

20.6 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.9 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao **SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, para identificar possíveis proibições

de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na data da licitação.

20.6.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o licitante será notificado, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.11 O pagamento efetuado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

21.1.1 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

21.1.2 multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.1.5 multa de 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.

21.1.6 advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar

o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

21.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

22.1.1 Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

22.1.2 For envolvido em escândalo público e notório.

22.1.3 Quebrar o sigilo profissional.

22.1.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

22.1.5 cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao (a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fac-símile.

22.6 Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

22.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sites www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

22.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
 - a.1) **Apêndice A** – Modelo da Ordem de Serviço;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço;
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato.

22.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 09 de maio de 2013.

Maria de Fátima Campos Oliveira

Pregoeira– PR

ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2013-GSI
PROCESSO Nº 00185.003932/2012-35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas RENAULT, GM, VW, FIAT, PEUGEOT, MARCOPOLO e FORD, para os veículos do Escritório de Representação de Porto Alegre/RS (ER-POA).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar, para o exercício de 2013, a manutenção da frota de veículos que estão à disposição do ER-POA. Tal Escritório tem por missão realizar a segurança dos familiares da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na cidade de Porto Alegre/RS.

3. DETALHAMENTO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

GRUPO	ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
1	1	RENAULT	MEGANE	2.0 16V	8	GASOLINA
	2	RENAULT	CLIO	1.0 16V	1	FLEXPOWER
	3	GM	ASTRA	COMFORT	4	FLEXPOWER
	4	VW	KOMBI	CAMINHONETA 69 CV	1	ALCOOL
	5	VW	KOMBI	CAMINHONETA 80 CV	1	GASOLINA
	6	FIAT	MAREA	SX 132 CV	1	GASOLINA
	7	FIAT	DOBLÔ	CARGO FLEX	1	FLEXPOWER
	8	PEUGEOT	BOXER	M3 30M HDI	1	DIESEL
	9	PEUGEOT	BOXER	AMBULÂNCIA	1	DIESEL
	10	MARCOPOLO	VOLARE	MICRO-ÔNIBUS	1	DIESEL
	11	FORD	FUSION	2.5	2	GASOLINA
TOTAL DE VEÍCULOS					22	

3.2. PRAZOS E QUILOMETRAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
(conforme manual do fabricante)

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
1	RENAULT	10.000	6 MESES	5.000
2	GM	10.000	6 MESES	5.000
3	VW	10.000	6 MESES	5.000
4	FIAT	10.000	6 MESES	5.000
5	PEUGEOT	10.000	6 MESES	5.000
6	MARCOPOLO	10.000	6 MESES	5.000
7	FORD	10.000	6 MESES	5.000

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

4.2. Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

4.3. A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da CONTRATANTE, através de ordem de serviço (Apêndice A.).

4.4. Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Para fins de prestação de serviço, a CONTRATADA observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

4.6. Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

4.7. Em caso de necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar laudo explicativo do motivos que a levaram a condenar a peça a ser substituída. Tal laudo deverá ser assinado por um engenheiro mecânico, cadastrado junto ao CREA e ter vinculo trabalhista com a CONTRATADA.

4.8. A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

4.9. Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

4.10. No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

4.11. Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a CONTRATADA deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre as conseqüências de que ordem for.

4.12. Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATANTE ser realizada de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5. NECESSIDADE ESTIMADA PARA 2013

GRUPO	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	MÉDIA ANUAL HORAS/HOMEM /VEÍCULO	VALOR HORA/HOMEM (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL ESTIMADO/VEICULO (R\$)
1	MEGANE	JHN 6693	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JHN 6273	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JHN 6743	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JHN 7073	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JJE 6641	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JJE 6631	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JHN 6663	2.500	50	98,00	4.900,00
	MEGANE	JJE 6621	2.500	50	98,00	4.900,00
	CLIO	JHN 6743	2.500	50	98,00	4.900,00
2	ASTRA	JFQ 3385	2.500	50	98,00	4.900,00
	ASTRA	JFQ 3395	2.500	50	98,00	4.900,00
	ASTRA	JFQ 3705	2.500	50	98,00	4.900,00
	ASTRA	JFQ 3365	2.500	50	98,00	4.900,00
3	KOMBI	JHG 5492	2.500	50	98,00	4.900,00
	KOMBI	JFQ 0905	2.500	50	98,00	4.900,00
4	MAREA	JFP 5445	2.500	50	98,00	4.900,00
	DOBLÔ	JJU 3441	2.500	50	98,00	4.900,00
5	PEUGEOT BOXER	JGL 2261	2.500	50	98,00	4.900,00
	PEUGEOT AMBULÂNCIA	JJA 2471	2.500	50	98,00	4.900,00
6	VOLARE-MICRO	JGL 4431	2.500	50	98,00	4.900,00
7	FORD FUSION	JDR 8441	2.500	50	98,00	4.900,00
	FORD FUSION	JDR 9521	2.500	50	98,00	4.900,00
TOTAL	-	-	-	1100	98,00	107.800,00

OBSERVAÇÕES

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a outubro de 2012;

- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
 - o regime de trabalhos das viaturas;
 - o ano de fabricação de cada veículo.
- b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:
- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
 - os gastos no período de janeiro a outubro de 2012 com a manutenção dos veículos;
 - a necessidade de troca de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2012).
- c) Projeta-se para o período de janeiro a dezembro de 2013 o valor de **R\$ 107.800,00** (cento e sete mil e oitocentos reais) para a despesa com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, considerando-se um total estimado de 1000 (mil) horas/homem.
- d) O valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) estabelecido para hora/homem foi estimado com base em pesquisa realizada junto ao mercado.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 Sagrar-se-á vencedora a licitante que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço da hora/homem da tabela do fabricante do veículo, por grupo.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela Presidência da República.

8.3. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços (Apêndice A) expedidas pela Presidência da República.

8.4. Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.

8.5. Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.

- 8.6.** Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 8.7.** Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo.
- 8.8.** Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.
- 8.9.** Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 horas diárias aos veículos da contratante, no município de Porto Alegre/RS, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 8.10.** Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da contratada para as instalações da Presidência da República.
- 8.11.** Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 8.12.** Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 8.13.** Refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 8.14.** Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 8.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.16.** Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificada neste Termo de Referência, referente ao mês anterior.
- 8.17.** Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.
- 8.18.** Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.19.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.
- 8.20.** Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços.
- 8.21.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato.
- 8.22.** Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.23.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 8.24.** Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte.
- 8.25.** Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.26.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao GSI/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.27. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GSI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.28. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

8.29. Emitir laudo pericial, assinado por um Engenheiro Mecânico, credenciado junto ao CREA e com vínculo trabalhista junto a CONTRATADA, nas peças que apresentarem defeitos e necessitarem ser trocadas.

9. RESPONSABILIDADES DO GSI/PR

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.2. Encaminhar ao licitante vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República, em duas vias, sendo a primeira via destinada ao licitante vencedor e a segunda ao arquivo da Presidência da República.

9.3. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

9.4. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo licitante vencedor para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

9.5. Autorizar a execução de serviços.

9.6. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

9.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

9.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

9.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança;

10.1.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

10.2. Para o pagamento, o GSI/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.2.1. Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Segurança Presidencial, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

11.1.1. multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.2. multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem 11.1.1. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.3. multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

11.1.5. advertência.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria de Segurança Presidencial.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.6. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não retirar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do item licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11.7. As sanções previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12. PRAZOS DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO

12.1. Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

12.2. Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

12.3. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

12.4. Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será cobrado para fins de contratação que a Contratada apresente documentos comprovando que possui 01 (um) Engenheiro Mecânico e/ou um Técnico em Mecânica, com registro no CREA.

13.2 As propostas deverão conter o preço da hora/homem, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

13.3 Integra este Termo o seguinte Apêndice:

a) Apêndice A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

Brasília/DF, ____ de _____ de 2013.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB
Coordenação-Geral de Logística

De Acordo:

Em: ____/____/ 2013.

Artur José Solon Neto – Cel EB
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

Autorizo:

Em: ____/____/ 2013.

Gen Bda Marcos Antônio Amaro dos Santos
Secretário de Segurança Presidencial

APÊNDICE A DO ANEXO I



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20____
(MODELO)**

Fornecedor: _____

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Fax: _____

Referência: Contrato ____ **20** __ **GSIPR** de ____ de _____ de 20 ____

Solicitamos a prestação do serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura em veículos automotores, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital do respectivo processo de licitação.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 20 ____.

Nome:

Gestor do Contrato _____/20____/GSIPR

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.
(Local), ____ de _____ de 20 ____.

Nome:
Empresa

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) xxxx-xxxx

ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2013-GSI
PROCESSO Nº 00185.003932/2012-35

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 012/2013-GSI

Data de Abertura: _____ 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO HORA/HOMEM (R\$) REAIS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE (VALOR HORA/HOMEM) (*)
1	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos à álcool, gasolina e diesel, pertencentes à frota do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre/RS.		% (por extenso)

(*) Percentual de desconto que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. OBSERVAÇÕES:

1.1 Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de garantia dos serviços:

1.2.1 Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, prazo de garantia de _____ meses ou _____ quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

1.2.2 Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, prazo de garantia de _____ meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

1.2.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, prazo de garantia de _____ meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

1.2.4 Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, prazo de garantia de _____ meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

1.3 Prazo de execução dos serviços de até _____ **horas**, contado da aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

1.4 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2013-GSI

PROCESSO Nº 00185.003932/2012-35

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

_____.

PROCESSO Nº 00185.003932/2012-35

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **LIAUTEY TURENE DORNELLES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 453901/MD MB, e do CPF nº 857.451.547-72, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 58, de 13/12/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2012, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone nº (__) ____/fax nº (__) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/__, e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 001/2013, consoante consta do Processo nº 00185.003932/2012-35, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN SLTI/MP Nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, para veículos do Escritório de Representação de Porto Alegre/RS (ER-POA), conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 001/2013, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2 - Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4 - Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços (Apêndice A) expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 5 - Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 6 - Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.
- 7 - Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 8 - Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo.
- 9 - Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.
- 10 - Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 horas diárias aos veículos da contratante, no município de Porto Alegre/RS, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 11 - Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da **CONTRATADA** para as instalações da **CONTRATANTE**.
- 12 - Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 13 - Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 14 - Refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 15 - Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17 - Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificada neste contrato, referente ao mês anterior.

18 - Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

18 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

20 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

21 - Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.

22 - Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato.

23 - Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

24 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

25 - Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte.

26 - Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

27 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao GSI/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

28 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GSI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

29 - Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

30 - Emitir laudo pericial, assinado por um Engenheiro Mecânico, credenciado junto ao CREA e com vínculo trabalhista junto a **CONTRATADA**, nas peças que apresentarem defeitos e necessitarem ser trocadas.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2 - Encaminhar a **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, em duas vias, sendo a primeira via destinada a **CONTRATADA** e a segunda ao arquivo da **CONTRATANTE**.

3 - Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.

4 - Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pela **CONTRATADA** para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

5 - Autorizar a execução de serviços.

6 - Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

7 - Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

8 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.

10 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE (VALOR HORA/HOMEM)
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA E DIESEL, PARA VEÍCULOS DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS (ER-POA)	

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade

da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** _____ (_____) correrão à conta do PTRES: 042619; Natureza da Despesa: ; Nota de Empenho nº:, de

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 5% (cinco por cento), por hora, sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

LIAUTEY TURENE DORNELLES JUNIOR
Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

CONTRATADA